



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 0798/07

O presente projeto de lei objetiva dar nova redação ao § 8º do artigo 43 da Lei nº 13.637/03, introduzido pelo artigo 20 da Lei nº 14.381/07, com vistas a excluir as despesas com correio do limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Esse parágrafo estabeleceu que cada despesa passível de ressarcimento, dentre aquelas possíveis de serem cobertas pela chamada verba de custeio dos Gabinetes, tem como limite o valor equivalente ao limite de dispensa de licitação previsto no referido inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Entretanto, as despesas com a expedição de correspondências não devem estar submetidas a esse limite mensal, dada a extrema sazonalidade desses gastos, de modo que em um determinado mês esse limite pode mostrar-se até elevado e em outros um tanto reduzido, limitando, dessa maneira, o pleno exercício da atividade parlamentar.

Dessa forma, o presente projeto objetiva corrigir essa distorção, permitindo que os gastos com correio fiquem livres das amarras do limite estabelecido pelo § 8º para as demais despesas, sem, contudo, deixar de frisar que o limite global de gastos suportados pela verba de custeio — Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete —, estabelecido pelo § 1º do artigo 43 da Lei 13.637/03, com a redação dada pela Lei 14.381/07, permanece inalterado e não pode ser suplantado nem mesmo por essas despesas de correio.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobre Pares à presente proposta.